

**AO(A)
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A), PRESIDENTE DA CPL**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA/MA

CAHAMADA PÚBLICA nº 002 / 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE FRANGOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS DE AÇAILÂNDIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP sob nº 08.823.539/0001-52, Rua Pará, QD:47, LT: 14, Residencial Tropical, Açailândia – MA, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

Apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA MARANHÃO**, nos termos a seguir:

I - PRELIMINARMENTE

O “recurso” apresentado permanece mantendo o equívoco de representação cometido na sessão pública, por isso inexistente, vide procuração utilizada.

Conforme já enfatizado em ATA, somente os membros da diretoria podem outorgar poderes para constituir mandatário.

VICIO DE LEGITIMIDADE que deve ser conhecido de ofício.

II - DA TOTAL IMPROCEDENCIA DO RECURSO:

O recurso apresentado é inconsistente e revela apenas um **INFUNDADO INCONFORMISMO**, conforme será demonstrado.

O recorrente alega os seguintes pontos:

- 01) Que sagrou-se vencedor esta associação pelo critério de desempate levando em conta o total de 71(setenta e um) agricultores e que 20(vinte) estão em situação regular conforme portaria nº 523 de agosto de 2018 no Ministério da Agricultura que regulamenta a Aptidão ao Pronaf (DAP).

Em seguida apresenta uma relação de DAPS que alegam estarem irregulares;

A DAP que concorre no chamamento público é pelo GRUPO FORMAL, portanto é JURÍDICA. Quem concorre com DAP física são grupos informais. Essa informação está no item da própria portaria apresentada no recurso, qual seja, **PORTARIA Nº 523, DE 24 DE AGOSTO DE 2018:**

[...]

Art. 3º A DAP, registrada na base de dados da Subsecretaria de Agricultura Familiar, constitui instrumento hábil de identificação dos agricultores familiares e suas organizações, e apresenta as seguintes características:

II - **Pessoas Jurídicas:**

- a) **unicidade** - cada forma associativa e de empreendimentos de agricultores familiares devem ter **apenas uma** DAP Jurídica ativa; (grifamos)

Ou seja, é forma organizativa da associação existência de apenas UMA DAP associativa, que qualifica a associação para participações em grupos formais.

Portanto novamente vemos que o recurso tem caráter protelatório não merecendo prosperar as alegações recursais.

DA VALIDADE DAS DAPS APRESENTADAS

Superado a conclusão de que não há necessidade de DAPs físicas, mesmo assim vamos ao FATOS!

TODAS as DAPS apresentadas no projeto de venda e que erroneamente foram consideradas canceladas não correspondem com o acontecido, pois estão ativas. Importa lembrar que o PROFAP determina, vez por outra, a notificação dos agricultores para que cumpram requisitos da lei e para isso concedem prazo para que qualquer possível irregularidade seja sanada.

Importante destacar que o Recorrente prende-se as DAP's dos produtores dessa associação, utilizadas no projeto de venda do ano passado e que foram objeto de atualização.

Destaca-se que, o número da DAP muda a cada atualização, portanto, os números das DAP's consultadas pela Recorrente não

correspondem com as DAP's atualizadas e utilizadas no projeto deste ano.

Vejam os exemplos das DAPS apresentadas pelo próprio Recorrente, em que podemos destacar apenas uma a fim de esclarecer melhor o assunto e ampliar o conhecimento daqueles.

A DAP de um dos associados do recorrente, especificamente do Sr. ANTONIO DA CONCEIÇÃO FERNANDES, participante do projeto de venda do recorrente também consta o seguinte:

13/03/2020

BRASIL Serviços Barra GovBr
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Sistema de Consulta de Dados Cadastrais Irregulares

Sistema que verifica possíveis irregularidades da DAP através da pesquisa por CPF ou CNPJ

CPF CNPJ

CPF:

028.337.053-01

Data Nascimento:

09/03/1989

Pesquisar

Informações da DAP

DAP: MA21000550201102300001566

Data de Validade: 11/08/2014

Enquadramento: B

Data de Emissão: 11/08/2008

Município/UF: Açailândia/MA

Nome do Titular 1: ANTONIO DA CONCEIÇÃO FERNANDES

CPF do Titular 1: 028.337.053-01

Data de Nascimento do Titular 1: 09/03/1989

Nome do Titular 2:

CPF do Titular 2:

Data de Nascimento do Titular 2:

Nome do Titular da DAP Acessória:

CPF do Titular da DAP Acessória:

Informações da Entidade Emissora

Nome da Entidade Emissora:

AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP / MA

CNPJ da Entidade Emissora: 08.593.102/0001-70

13/03/2020

Consulta Pública

A suspensão realizada na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa para o CPF listado é consequência do cumprimento da determinação do Tribunal de Contas da União (TCU) como resultado da auditoria de conformidade realizada no período de 21/09/2017 a 26/02/2018 sobre o procedimento de emissão da DAP, Acórdão N° 1197/2018-TCU-Plenário.

Para desbloqueio do CPF e consequente emissão de nova DAP, é necessário que o motivo da suspensão seja regularizado e a solicitação de desbloqueio do CPF encaminhado pela ENTIDADE AGREGADORA para o email atendimento.cocaf@agricultura.gov.br (mailto:atendimento.cocaf@agricultura.gov.br).

Caso não seja solicitado o desbloqueio, ou a regularização da DAP não ocorra, em um prazo de 30 dias, a DAP será CANCELADA.

Irregularidade	Ação a ser tomada
penda no estabelecimento (DAPWeb) somada fora (Rais e Matéria) superior ao limite de enquadramento (Grupo "B" = R\$ 20mil / Grupo "C" = R\$ 300mil)	Verificar se o(a) agricultor(a) se enquadra na nova faixa de renda (Grupo "B" até R\$ 23 mil / Grupo "C" até R\$ 415mil) e efetuar nova emissão da DAP com valores de rendimentos atualizados. Caso contrário, solicitar o cancelamento da DAP.

Informações da DAP

DAP: SDW0028337053010712140840

Data de Validade: 07/12/2017

Enquadramento: B

Data de Emissão: 07/12/2014

Município/UF: Açailândia/MA

Nome do Titular 1: ANTONIO DA CONCEIÇÃO FERNANDES

CPF do Titular 1: 028.337.053-01

Data de Nascimento do Titular 1: 09/03/1969

Nome do Titular 2: MARIA ISABEL FERREIRA DOS SANTOS

CPF do Titular 2: 006.694.723-52

Data de Nascimento do Titular 2: 27/11/1983

Nome do Titular da DAP Acessória:

CPF do Titular da DAP Acessória:

Informações da Entidade Emissora

Nome da Entidade Emissora:

AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP / MA

CNPJ da Entidade Emissora: 08.593.102/0001-70

Como se observar pela "LOGICA" do recorrente, diversos dos seus próprios associados e pertencentes ao seu próprio grupo formal, que estão incluídos no projeto de venda, estão em situação irregular pois, constam no link de irregularidade das DAPS, se consultadas pelos números anteriores.

Acontece que a referida DAP e todas as outras apresentadas pelo recorrente estão regulares, conclusão extraída da própria consulta à DAP Jurídica. Portanto novamente interpreta de forma errada tanto a lei que inclui portarias- como o procedimento de chamamento público.

Por fim cabe enfatizar que apresentamos como prova documentos atualizados que comprovam a regularidades de TODAS a DAPS apresentadas no projeto de venda.

II - DO PEDIDO

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer o desprovinimento do presente recurso, para que seja mantida a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando a **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE FRANGOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS DE AÇAILÂNDIA**, habilitada em primeiro lugar por ter cumprido integralmente os requisitos do edital e declarada vencedora.

Outrossim, requer o regular andamento do feito, para em seguida seja agendado as amostras.

Nestes Termos

P. Deferimento

Açailândia/MA 19 de março de 2020

**ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE FRANGOS E
HORTIFRUTIGRANJEIROS DE AÇAILÂNDIA**
Jaderson Bezerra de Andrade
OAB/MA